

39/ Sessão Ordinária de 15 1 02 12021

Secretário

PROJETO DE POLI Nº 2312021
DATA DA ENTRADA: OF QUILLE SO :ADATA DA ATAD
AUTOR: 1 Pau Eroniva
ASSUNTO: " Dispos som autres au priaite socicional
Jupermentar no vais ou RT 6 000, 00 / Mix mill
reciv)".
APROVADO EM: 4 1510 21 21 - 8 5000 Extraordinário  REJEITADO EM: 1510 21 21  RETIRADO EM: 1510 21 21  RETIRADO EM: 1510 21 21
<b>,</b>
OBS: Dois turnes de discussõe votação mominal
Maioria absoluta



#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonila por Natureza

#### MENSAGEM N.º 23/2021 De 03 de fevereiro de 2021



Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A presente propositura tem por finalidade realocar recursos financeiros da fonte 2 (recurso estadual), visando atendimento ao Programa de Proteção Social Especial para utilização no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na unidade do CREAS.

Informamos que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para esclarecimentos que julgarem pertinentes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Ao Exmo. Sr. Júlio Antônio Mariano DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Roque – SP



#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

#### PROJETO DE LEI N.º 23/2021 De 03 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Programa de Proteção Social Especial

Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Programa de Proteção Social Especial

TOTAL: ......R\$ 6.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Programa de Proteção Social Básica

TOTAL: ......R\$ 6.000.00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/02/2021

MARCOS AUGUSTO IS A HENRIQUÉS DE ARAÚJO PREFEITO



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Bem-Estar Social

São Roque, 13 de Janeiro de 2021.

Ofício DB nº 06/2020

Ao Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de Movimentação de Recurso Orçamentário

Prezado Diretor

Senhor Marcos Adriano Cantero,

Venho através deste, solicitar a movimentação de recurso orçamentário, com o objetivo de efetuar-se o remanejamento de valores financeiros existentes, da categoria de programação do *Programa de Proteção Social Básica (Fonte 2)* para a categoria de programação do *Programa de Proteção Social Especial (Fonte 2)*.

Cabe-nos esclarecer que de acordo com as novas orientações da DRADS — Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social, tivemos que destinar ações no Plano Municipal de Assistência Social ( PMAS 2021) , para o atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto ( L.A) ,sendo necessário a inclusão da <u>Fonte 2</u> na Classificação Orçamentária: *Programa de Proteção Social Especial*.

Mediante o remanejamento solicitado junto ao presente Departamento de Finanças, e sob interveniência deste para necessária autorização legislativa à movimentação financeira que alocará recursos para o *Programa de Proteção Social Especial* – (*Recurso Estadual*), esclarecemos que tem como objetivo utilizá-los no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na Unidade do CREAS.

Solicita-se, correlato a este, que se efetue a movimentação financeira supracitada, no valor R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), originalmente vinculados ao Programa de *Proteção Social Básica*, a partir de seu remanejamento para o *Programa de Proteção Social Especial*, distribuindo o recurso nas respectivas fichas identificadas conforme descrito a seguir:

- Transferência no valor de R\$ 3.000,00 da ficha 546 (fonte 2) para a ficha 551 (fonte 2);
- Fransferência no valor de R\$ 3.000,00 da ficha 546 (fonte 2) para a ficha 553 (fonte 2);

Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marisa Bernardo Misael Barbosa

Diretora Departamento de Bem-Estar Social

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

#### PARECER 045/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 23 de 03 de fevereiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 23 de 03 de fevereiro de 2021, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Justifica o Poder Executivo que, A presente propositura tem por finalidade realocar recursos financeiros da fonte 2 (recurso estadual), visando atendimento ao Programa de Proteção Social Especial para utilização no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na unidade do CREAS.

#### É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1°, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br.

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1°, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA", 25<sup>a</sup> ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447, Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

### I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotação.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 11 de fevereiro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

#### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO PARECER N° 33 - 11/02/2021

Proieto de Lei Nº 23/2021-E, 11/02/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar. devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2021.

#### **THIAGO VIEIRA NUNES**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justica e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚO NUNES** PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE** VICE-PRESIDENTE CPCJR



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

#### COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

#### PARECER N° 11 - 11/02/2021

Projeto de Lei Nº 23/2021-E, 11/02/2021, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Guilherme Araújo Nunes.

### O presente Projeto de Lei <u>"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).".</u>

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo <u>NÃO CONTRARIA</u> as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2021.

#### **GUILHERME ARAÚJO NUNES**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

analisar.

CLOVIS ANTONIO OCUMA VICE-PRESIDENTE COPOFC



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

7º E 8º SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18º LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

#### **EDITAL Nº 7/2021-L**

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a <u>7ª e 8ª Sessões Extraordinárias</u>, que serão realizadas em 15/02/2021, após o término da 3ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

- Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 024-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de São Roque proceder à arrecadação de bens imóveis urbanos abandonados, e dá outras providências.";
- 2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 025-E**, de 04/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa 'São Roque Voluntária', e disciplina sua prestação nas condições que específica.";
- 3. Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 026-E, de 04/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei Municipal Nº 3.920, de 10 de dezembro de 2012, que 'Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências.";
- 4. Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 029-E, de 09/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.";
- 5. Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 030-E, de 10/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Institui a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque.";
- 6. Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 017-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).":
- 7. Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 018-E**, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).";

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 8. Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 020-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).";
- Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 022-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 213,30 (duzentos e treze reais e trinta centavos).";
- 10. Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 023-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).";
- 11. Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 027-E, de 08/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 151.866,67 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)."; e
- 12. Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 028-E, de 08/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 278.151,03 (duzentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e três centavos)."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 15 de fevereiro de 2021.

#### JULIO ANTONIO MARIANO Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO Coordenador Legislativo



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

<u>VOTAÇÃO NOMINAL</u> (Maioria Absoluta - Presidente NÃO vota)

**Projeto de Lei nº 023/2021-E**, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)".

Vereadores		Votação do projeto PRIMEIRA DISCUSSÃO	Votação do projeto SEGUNDA DISCUSSÃO
01	Antônio José Alves Miranda (Toninho Barba)	SIM	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso (Dra. Cláudia Pedroso)	SIM	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma (Clóvis da Farmácia)	SIM	SIM
04	Diego Gouveia da Costa	SIM	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira (Toco)	SIM	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias (Alexandre Veterinário)	AUSENTE	AUSENTE
08	Júlio Antonio Mariano ( <b>Presidente</b> )	x	x
09	Marcos Roberto Martins Arruda (Marquinho Arruda)	AUSENTE	AUSENTE
10	Newton Dias Bastos (Niltinho Bastos)	SIM	SIM
11	Paulo Rogério Noggerini Júnior (Paulo Juventude)	SIM	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
13	Rogério Jean da Silva (Cano Jean)	SIM	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		12	12
<u>Contrários</u>		0	0



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

#### PROJETO DE LEI Nº 023-E, DE 03/02/2021 AUTÓGRAFO Nº 5.212 de 15/02/2021 LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(551) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.30.00 ......R\$ 3.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Programa de Proteção Social Especial

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa de Proteção Social Especial

TOTAL: ......R\$ 6.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo Programa de Proteção Social Básica

TOTAL: ......R\$ 6.000,00

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária, de 15 de fevereiro de 2021.

#### JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES** 

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA** 

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE** 

2º Secretário

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza —

### **LEI 5.197**

#### De 17 de fevereiro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 023/2021 - E De 03 de fevereiro de 2021 AUTÓGRAFO Nº 5.212 de 15/02/2021 (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(551) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.30.00	.000,00
(553) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.39.00	.000,00
TOTAL:R\$ 6.	000,00
Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será o com recursos resultantes de:	oberto
l - anulação parcial da seguinte dotação:	
(546) 01.10.01.08.244.0038.2092.3.3.90.30.00	.000,00
TOTAL	



Lei 5.197/2021

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Publicada em 17 de fevereiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária de 15/02/2021 

 Publicado no Jomal
 D. O. M

 n.\* 64 fs. 8 2 9 dia 19 102 23

 Aio Normativo
 5 . 197